ESTADO DO PARANA

Rua. Francisco Albuquerque, 1488

Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 CNPJ. 79.869.772/0001-14

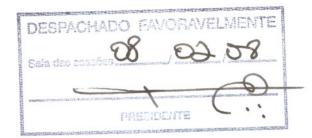
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PMDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO Protocolo Nº 015 /2002 Campo Mourão, 04/01/03 Horas II: 00

PROTOCOLISTA



O Vereador que subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, ouvido o Plenário, o envio de ofício ao Senhor Prefeito NELSON JOSÉ TURECK, indicando que se repasse para uso dos moradores da Vila Rural Pedro Kloster Junior, os seguintes equipamentos:

01 grade de arrasto;

01 plataforma para trator;

01 arado Jan;

01 pulverizador.

JUSTIFICATIVA

Em visita a alguns dos proprietários da Vila Rural, ficamos sabendo que para executarem o plantio de suas áreas, estas pessoas são obrigados à pagar aluguel destas peças para terceiros, pois nenhum deles tem condições financeiras para adquirir estes equipamentos e de nada adianta ter sido repassado um trator para o uso da comunidade se não possuem tais equipamentos.

Pede deferimento

SALA DAS SESSÕES, em 03 de janeiro de 2008.

/LQ

Enviar copia para o Presidente da Associação Mor. V.Rural Flor de Liz

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º $\overline{011/93}$ -

<u> </u>
SOBRE A MATÉRIA:
(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.
- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:
() Não
() Sim, Conforme anexo
- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:
(X) não há qualquer óbice.
() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI) () Rejeitada, nesta Séssão Legislativa (167,I, b) () Já transformado em diploma legal (167,I,C)
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.
- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.
(X) não há qualquer óbice.
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.
() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.
Campo Mourão, O 7-de Janeiro de 2008.
molina

ELIAS DA SILVA Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:
(≯) Indicação n° 0/5 /2008 () Projeto de Lei n° /2008 () Indicação Legislativa n° /2008 () Projeto de Resolução /2008 () Requerimento /2008 () Emenda à L.O.M. n° /2008 () Outros /2008 () Moção n° /2008
AUTOR (ES):
OCORRÊNCIAS:
(S Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
() Verificação de Prejudicialidade.
() Vício de competência da matéria. Competência do (a)
() Vício de origem. Competência privativa do (a)
() Inconstitucional por ferir:
() Inorgânico por ferir:
() llegal por ferir:
() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas
() Necessário corrigir nos seguintes pontos:
() Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
() Parecer Jurídico em anexo.
() Diligências necessárias ou sugeridas:
() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no artda LDO.
() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no artdo PPA.
Parecer prolatado em 06 / 02/2008.
() favorável à tramitação. () favorável à tramitação com emendas. () Pela apresentação de substitutivo () Contrário à tramitação () Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312